



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 186/03-SMG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

**Autoriza alienação de bem imóvel,
como área de investidura, adiante
identificada e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. NADIR DE ALMEIDA FRANCO, residente à rua 8-A, casa n.º 501, bairro Formosinha, nesta Cidade, portador do CPF n.º 007.948.996-68, como área de investidura, o seguinte imóvel de propriedade do Município:- Partindo de um marco cravado na divisa com o Colégio Objetivo; daí, segue fazendo frente para a Rua 8-A, medindo 8,70 metros; daí, virando à direita, limitando se com terras do Sr. Nadir de Almeida Franco, numa distância de 3,50 metros; daí, virando à esquerda na mesma limitação, numa distância de 25,00 metros vai até a divisa com outra área do Sr. Nadir de Almeida Franco; daí, virando à direita, confrontando com este, numa distância de 7,50 metros; daí, virando à direita, segue confrontando com área do Loteamento Pasto, numa distância de 30,20 metros; daí, virando novamente à direita segue confrontando com área do Colégio Objetivo, numa distância de 14,60 metros até o marco ponto de partida, fechando assim a descrição do perímetro com a área de 311,32 m².

Art. 2º - Esta alienação deverá ser feita segundo permissivo legal constante da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 3º - O preço da venda à vista será objeto de prévia avaliação, por metro quadrado do imóvel respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação